

Esta Nota de Orientação 7 corresponde ao Padrão de Desempenho 7. Consulte também os Padrões de Desempenho 1-6 e 8 bem como as Notas de Orientação correspondentes para obter mais informações. Informações bibliográficas sobre todos os materiais de referência mencionados no texto desta Nota de Orientação podem ser encontradas na Seção de Referências, no final da nota.

Introdução

1. *O Padrão de Desempenho 7 reconhece que os povos indígenas, como grupos sociais com identidades que são distintas dos grupos dominantes nas sociedades nacionais, geralmente estão entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Seu status econômico, social e legal em geral limita sua capacidade de defender seus interesses e direitos em relação às terras e aos recursos naturais e culturais e podem restringir sua capacidade de participar e beneficiar-se do desenvolvimento. Eles ficam especialmente vulneráveis quando suas terras e seus recursos são transformados, invadidos por terceiros ou seriamente degradados. Seus idiomas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também podem ser ameaçados. Essas características expõem os povos indígenas a diversos tipos de riscos e gravidade de impactos, incluindo a perda da identidade, da cultura e dos meios de subsistência baseados nos recursos, bem como a exposição ao empobrecimento e a doenças.*

2. *Os projetos do setor privado podem criar oportunidades para que os povos indígenas participem e beneficiem-se das atividades relacionadas ao projeto que podem ajudá-los a realizar suas aspirações de desenvolvimento econômico e social. Além disso, este Padrão de Desempenho reconhece que os povos indígenas podem ter um papel no desenvolvimento sustentável, promovendo e administrando atividades e empresas como parceiros do desenvolvimento.*

Objetivos

- *Garantir que o processo de desenvolvimento promova o respeito total da dignidade, dos direitos humanos, das aspirações, da cultura e dos meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos povos indígenas.*
- *Evitar os impactos adversos dos projetos nas comunidades de povos indígenas ou, quando não for possível, minimizar, atenuar ou compensar esses impactos e fornecer oportunidades para benefícios do desenvolvimento de forma culturalmente adequada.*
- *Estabelecer e manter uma relação contínua com os povos indígenas afetados por um projeto durante todo o ciclo do projeto.*
- *Promover negociações de boa-fé e uma participação informada dos povos indígenas quando os projetos estiverem localizados em terras de uso tradicional ou consuetudinário dos povos indígenas.*
- *Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos povos indígenas.*

G1. A IFC reconhece que os direitos dos povos indígenas estão sendo abordados tanto pelas leis nacionais como internacionais. Nos termos da legislação internacional, as principais convenções de direitos humanos das Nações Unidas (ver a seção de Referências a seguir) compõem o núcleo dos instrumentos internacionais que fornecem a estrutura de direitos para os povos indígenas do mundo. Além disso, alguns países aprovaram uma legislação ou

ratificaram outras convenções internacionais ou regionais de proteção dos povos indígenas, tais como [ILO Convention 169](#) (Convenção 169 da OIT), ratificada por 17 países (ver a OIT 169 e o Setor Privado, o guia prático da IFC para clientes IFC que operam em países que ratificaram a OIT 169). Embora esses instrumentos legais estabeleçam as responsabilidades dos estados, há uma expectativa crescente de que as empresas do setor privado conduzam seus negócios de maneira a fazer valer esses direitos e que não interfira nas obrigações dos estados determinadas nesses instrumentos. É em reconhecimento a esse ambiente de negócios emergente que a IFC espera que os projetos do setor privado financiados pela IFC promovam total respeito à dignidade, aos direitos humanos, às aspirações, às culturas e aos meios de subsistência habituais dos povos indígenas.

G2. Os objetivos do Padrão de Desempenho 7 também ressaltam a necessidade de impedir os impactos adversos do projeto nas comunidades indígenas que vivem na área de influência do projeto ou, quando não for possível impedir, minimizar, atenuar ou compensar esses impactos por meio de mecanismos que sejam adequados às suas características culturais específicas e às necessidades expressas dos povos indígenas, de uma maneira proporcional à escala de riscos e impactos do projeto.

G3. O cliente e as comunidades indígenas afetadas devem estabelecer uma relação contínua durante todo o ciclo do projeto. Para isso, o Padrão de Desempenho 7 exige que o cliente participe de um processo de consulta livre, prévia e informada e de participação informada. Nos cenários de riscos elevados descritos nos parágrafos 11 a 15 do Padrão de Desempenho 7, o processo de participação do cliente deverá incluir uma negociação de boa-fé (ver o parágrafo G24 abaixo) e a documentação do resultado positivo dessa negociação. Levar em conta a compreensão dos povos indígenas sobre as mudanças causadas por um projeto ajuda a identificar os impactos positivos e negativos do projeto. Do mesmo modo, a eficácia da prevenção de impactos e das medidas de atenuação e compensação será maior se os pontos de vista dos povos indígenas afetados forem levados em consideração e fizerem parte do processo de tomada de decisões.

G4. Muitas culturas e identidades dos povos indígenas estão indissolúvelmente ligadas às terras onde eles vivem e aos recursos naturais dos quais dependem. Em muitos casos, suas culturas, identidades, conhecimento tradicional e histórias orais são interligados e mantidos pelo uso e pelas relações com essas terras e esses recursos naturais. Essas terras e esses recursos podem ser sagrados ou ter um significado espiritual. O uso de locais sagrados e outros lugares de significado cultural pode ter funções importantes para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais dos quais os povos indígenas dependem para sobrevivência e bem-estar. Portanto, os impactos do projeto nas terras, nas florestas, na água, na vida selvagem e em outros recursos naturais pode afetar suas instituições, os meios de subsistência, o desenvolvimento econômico e sua capacidade de manter e desenvolver suas identidades e culturas. O Padrão de Desempenho 7 determina requisitos específicos quando os projetos afetam essas relações.

Escopo de aplicação

3. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é estabelecida durante o processo de Avaliação Socioambiental, enquanto a implementação das ações necessárias para cumprir os requisitos deste Padrão de Desempenho é administrada pelo Sistema de Gestão

Socioambiental do cliente. Os requisitos do sistema de gestão e avaliação estão descritos no Padrão de Desempenho 1.

4. Não existe uma definição universalmente aceita de “povos indígenas”. Os povos indígenas podem ser chamados em diferentes países de termos tais como “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos das montanhas”, “nacionalidades minoritárias”, “tribos reconhecidas”, “povos primitivos” ou “grupos tribais”.

5. Neste Padrão de Desempenho, o termo “povos indígenas” é usado em um sentido genérico para indicar um grupo social e culturalmente distinto que possui as seguintes características em diferentes graus:

- **Auto-identificação de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento da sua identidade por outros**
- **Ligação coletiva a habitats ou territórios ancestrais geograficamente demarcados na área do projeto e aos recursos naturais existentes nesses habitats e territórios**
- **Instituições políticas, sociais, econômicas e culturais convencionais que sejam diferentes daquelas da sociedade ou cultura dominante**
- **Um idioma indígena, geralmente diferente da língua oficial do país ou da região**

6. A determinação de se um grupo em particular é considerado um povo indígena para os objetivos deste Padrão de Desempenho pode exigir uma avaliação técnica.

G5. Nos últimos 20 anos, os “povos indígenas” surgiram como uma categoria distinta de sociedades humanas de acordo com as leis internacionais e com a legislação nacional de vários países. Contudo, não existe uma definição internacionalmente aceita de “povos indígenas”. Por esse motivo, o Padrão de Desempenho 7 não define “povos indígenas”, mas a aplicabilidade do Padrão de Desempenho 7 é determinada com base nas quatro características apresentadas no parágrafo 5. Cada característica é avaliada de modo independente e nenhuma característica tem peso maior do que as outras. Além disso, o Padrão de Desempenho 7 se aplica a grupos ou comunidades, e não a indivíduos.

G6. Os clientes precisarão exercitar seu julgamento para determinar se um grupo de comunidades deve ser considerado indígena para os objetivos do Padrão de Desempenho 7. Ao fazer essa determinação, o cliente pode executar diversas atividades, incluindo pesquisa etnográfica e de arquivamento, abordagens participativas com as comunidades indígenas afetadas, avaliação das instituições tradicionais e investigação das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis convencionais e as leis que refletem as obrigações do país anfitrião nos termos das leis internacionais. O cliente deve contratar cientistas sociais qualificados para realizar esse trabalho.

G7. Como parte do seu processo de revisão socioambiental, a IFC vai formar seu próprio juízo profissional sobre a aplicabilidade do Padrão de Desempenho 7 com base nas evidências apresentadas pelo cliente e pela sua devida diligência. A IFC consultará o Banco Mundial periodicamente sobre desenvolvimentos nas leis nacionais e internacionais e sobre a aplicação consistente da definição de Povos Indígenas para um determinado grupo ou comunidade de pessoas.

G8. Os clientes devem estar conscientes de que o Padrão de Desempenho 7 pode se aplicar a comunidades indígenas que perderam a ligação coletiva com as terras e os territórios da área de influência do projeto decorrente de uma separação forçada ocorrida durante a vida dos povos indígenas por causa de conflitos, programas governamentais de reassentamento involuntário, desapropriação das terras ou calamidades naturais, caso seja previsto que elas serão afetadas de modo adverso pelo projeto.

G9. O Padrão de Desempenho 7 aplica-se a comunidades indígenas que não vivem mais em terras afetadas pelo projeto, mas que ainda mantêm ligações com essas terras por meio do uso consuetudinário, inclusive sazonal ou cíclico.

G10. O Padrão de Desempenho 7 aborda as vulnerabilidades relativas aos povos indígenas. Outros grupos vulneráveis afetados ambiental, social ou economicamente pelos impactos do projeto são abordados por meio do processo de Avaliação Socioambiental e da gestão dos impactos socioambientais descritos no Padrão de Desempenho 1 e na Nota de Orientação 1.

Requisitos

Requisitos gerais

Prevenção de impactos adversos

7. ***O cliente deverá identificar por meio de um processo de Avaliação Socioambiental todas as comunidades indígenas que podem ser afetadas pelo projeto dentro da área de influência do projeto, bem como a natureza e o grau dos impactos sociais, culturais (incluindo patrimônio cultural¹) e ambientais previstos sobre elas, e prevenir os impactos adversos sempre que for possível.***

8. ***Quando a prevenção não for possível, o cliente deverá minimizar, atenuar ou compensar esses impactos de uma maneira culturalmente adequada. A ação proposta pelo cliente deverá ser desenvolvida com a participação informada dos povos indígenas afetados e incluída em um plano de prazo limitado, como um Plano de Desenvolvimento para os Povos Indígenas, ou um plano de desenvolvimento mais amplo das comunidades, com componentes específicos para os povos indígenas, e com os requisitos do parágrafo 9.²***

¹ Outros requisitos do cliente sobre a proteção do patrimônio cultural estão definidos no Padrão de Desempenho 8.

² A determinação do plano adequado exigirá um parecer técnico. Um plano de desenvolvimento para as comunidades pode ser apropriado quando os povos indígenas são integrados em comunidades afetadas maiores.

G11. A fase de seleção da avaliação deve identificar a existência de comunidades indígenas na área de influência do projeto (conforme definido no parágrafo 5 do Padrão de Desempenho 1) que podem ser potencialmente afetadas pelo projeto do cliente. Se a seleção indicar impactos adversos potenciais sobre povos indígenas, deverá ser feita uma análise adicional para coletar dados básicos a respeito dessas comunidades, abrangendo os aspectos socioeconômicos e ambientais que possam ser afetados pelo projeto. A análise também deve identificar os impactos positivos e os benefícios potenciais do projeto para os povos indígenas e considerar maneiras de melhorá-los. A abrangência, a profundidade e o tipo de análise devem ser proporcionais à natureza e à escala dos impactos potenciais do projeto proposto

nessas comunidades. Devem ser contratados cientistas sociais qualificados para executar essa análise como parte da avaliação do projeto. Essa análise deve usar abordagens participativas e refletir os pontos de vista das comunidades indígenas afetadas a respeito dos riscos, impactos e benefícios previstos do projeto. Para obter orientações adicionais sobre os impactos sociais possíveis e as abordagens de atenuação, consultar o documento [Good Practice Note: Addressing the Social Dimensions of Private Sector Projects](#) (Notas sobre Melhores Práticas: Abordagem das Dimensões Sociais de Projetos do Setor Privado) da IFC e orientações sobre a condução de avaliações dos impactos culturais, ambientais e sociais estão disponíveis em [Akwé: Kon Guidelines](#) (Akwé: Diretrizes Kon).

G12. Como os projetos podem ter impactos adversos na identidade, nos meios de subsistência baseados em recursos naturais, na segurança da alimentação e na sobrevivência cultural dos povos indígenas, a prioridade deve ser a prevenção de tais impactos. Os clientes devem explorar concepções alternativas viáveis para o projeto, consultar as comunidades indígenas afetadas e procurar a assessoria de cientistas sociais, em um esforço para prevenir esses impactos.

G13. Se os impactos adversos forem inevitáveis, o cliente deverá preparar um Plano de Desenvolvimento para os Povos Indígenas descrevendo as ações para minimizar, atenuar ou compensar os impactos adversos de maneira culturalmente adequada. Dependendo das circunstâncias locais, pode ser preparado um Plano de Desenvolvimento para os Povos Indígenas independente ou ele pode ser um componente de um plano de desenvolvimento da comunidade mais amplo, caso existam comunidades indígenas na mesma área com outras comunidades igualmente afetadas, ou caso os povos indígenas estejam integrados a uma população afetada mais ampla. Esses planos devem detalhar as ações para minimizar, atenuar e compensar os impactos socioeconômicos adversos e identificar oportunidades e ações para ampliar os impactos positivos do projeto nos povos indígenas. Quando for apropriado, o plano também pode incluir medidas para conservar e gerenciar os recursos naturais dos quais eles dependem de forma sustentável, consistente com o Padrão de Desempenho 6. Esses planos tornam-se parte do Plano de Ação (conforme descrito no Padrão de Desempenho 1 e na Nota de Orientação correspondente) a ser implementado pelo cliente, e devem incluir uma definição clara das funções e responsabilidades, entradas de financiamentos e recursos, um cronograma das atividades e um orçamento. O conteúdo recomendado de um Plano de Desenvolvimento para os Povos Indígenas pode ser encontrado no Anexo 1. Mais orientações sobre os programas de desenvolvimento das comunidades são fornecidas em [IFC's Community Development Resource Guide: Investing in People: Sustaining Communities through Improved Business Practice](#) (Guia de Recursos de Desenvolvimento das Comunidades da IFC: Investindo nas Pessoas: Manutenção de Comunidades por meio de Melhores Práticas Empresariais).

Divulgação de informações, consulta e participação informada

9. *O cliente deverá estabelecer uma relação contínua com as comunidades indígenas afetadas, iniciando o mais cedo possível no planejamento do projeto e durante todo o ciclo do projeto. Em projetos com impactos adversos sobre comunidades indígenas afetadas, o processo de consulta vai garantir sua consulta livre, prévia e informada e facilitar a participação informada nos assuntos que as afetam diretamente, tais como medidas de atenuação propostas, distribuição de benefícios e oportunidades de desenvolvimento, além de questões de implementação. O processo de participação da comunidade deverá ser*

culturalmente apropriado e proporcional aos riscos e impactos potenciais para os povos indígenas. Especificamente, o processo deverá incluir as seguintes etapas:

- *Envolver os órgãos representativos dos povos indígenas (por exemplo, conselhos de anciãos ou conselhos das aldeias, entre outros)*
- *Incluir tanto homens como mulheres e diversos grupos etários de maneira culturalmente adequada*
- *Fornecer tempo suficiente para os processos coletivos de tomada de decisões dos povos indígenas*
- *Facilitar a expressão dos povos indígenas quanto aos seus pontos de vista, preocupações e propostas no idioma da sua escolha, sem manipulação, interferência ou coerção externa e sem intimidação*
- *Garantir que o mecanismo de reclamações criado para o projeto, conforme descrito no Padrão de Desempenho 1, parágrafo 23, seja culturalmente adequado e acessível aos povos indígenas.*

G14. O cliente deverá comprometer-se com as comunidades indígenas afetadas dentro da área de influência do projeto por meio de um processo de divulgação de informações, consulta e participação informada. As características gerais de envolvimento com as comunidades afetadas estão descritas no Padrão de Desempenho 1 e na Nota de Orientação correspondente, e são descritas com mais detalhes abaixo no que se referem aos povos indígenas. Orientações adicionais sobre participação são fornecidas no documento [IFC's Good Practice Manual Doing Better Business through Effective Public Consultation and Disclosure](#) (Participação dos Interessados: Manual de Melhores Práticas para Empresas que estão Fazendo Negócios em Mercados Emergentes).

G15. Durante o processo de divulgação de informações, consulta e participação informada, o cliente deverá se comprometer com as comunidades indígenas afetadas em um processo de "consulta livre, prévia e informada", que implica uma consulta livre e voluntária, sem qualquer manipulação, interferência ou coerção externa e sem intimidação. Além disso, as comunidades indígenas afetadas devem ter acesso às informações importantes do projeto antes de qualquer tomada de decisão que as afete, incluindo informações sobre impactos adversos potenciais em qualquer estágio de planejamento, implementação e operação do projeto, e desativação.

G16. Os clientes devem adotar abordagens de consulta livre, prévia e informada que empreguem as instituições convencionais existentes e os processos coletivos de tomada de decisões usados pelos povos indígenas. Em muitos casos, os anciãos ou os líderes das comunidades, que não são necessariamente as autoridades eleitas dessas comunidades, desempenham um papel fundamental. Contudo, os clientes também devem ter em mente que as comunidades indígenas não são necessariamente homogêneas e que alguns segmentos da comunidade, tais como as mulheres, os jovens e os mais velhos, podem ser mais vulneráveis que outros. A consulta deve considerar os interesses desses segmentos da comunidade, sem esquecer das abordagens culturais tradicionais que podem excluir segmentos da comunidade do processo de tomada de decisões. Em alguns casos, as comunidades indígenas afetadas podem exigir comunicação ou consulta dentro de suas comunidades de acordo com as práticas usuais ou tradicionais.

G17. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas pode estender-se por um período. A informação adequada dos membros da comunidade indígena sobre os

impactos adversos potenciais e as medidas de atenuação propostas pode envolver um processo freqüente e contínuo com vários segmentos da comunidade. Portanto, (i) a consulta deve ser iniciada o mais cedo possível no estágio de avaliação; (ii) as informações do projeto devem ser disponibilizadas em formato compreensível, usando os idiomas indígenas quando for apropriado; (iii) as comunidades devem ter tempo suficiente para obter consenso e desenvolver respostas às questões do projeto e opções que beneficiem a comunidade; e (iv) os clientes devem alocar tempo para considerar e tratar todas as preocupações e sugestões sobre o projeto nas fases de planejamento e implementação.

G18. O cliente pode considerar programas efetivos de comunicação e formulação de capacidade para melhorar a eficácia do processo de consulta livre, prévia e informada com os povos indígenas e sua participação informada em aspectos essenciais do projeto. Por exemplo, o cliente deve buscar a participação ativa das comunidades indígenas afetadas durante todos os estágios principais do processo de avaliação nos assuntos relativos a elas. Permitir o acesso dos povos indígenas à assessoria jurídica sobre seus direitos e compensações, processos legais devidos e benefícios adquiridos nos termos das leis nacionais é uma maneira eficaz de ampliar o conhecimento e a capacidade nas comunidades afetadas. No caso de não existir liderança ou processo de tomada de decisões estabelecido nas comunidades afetadas, o cliente pode precisar facilitar um processo de tomada de decisões culturalmente adequado para tais comunidades, com a participação delas. Uma maior formulação de capacidades e o envolvimento em áreas como monitoramento participativo e desenvolvimento comunitário podem ser úteis para permitir que os povos indígenas participem integralmente e se beneficiem dos desenvolvimentos do setor privado.

G19. Ao financiar projetos com impactos adversos para as comunidades indígenas afetadas, a IFC examinará a documentação do cliente do seu processo de participação da comunidade. Antes de apresentar o projeto para aprovação da Diretoria, a IFC assegurará que:

- a participação da comunidade do cliente envolveu a consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas afetadas
- esse processo permitiu a participação informada das comunidades indígenas afetadas; e
- esse processo proporcionou um amplo apoio comunitário para o projeto entre as comunidades indígenas afetadas

O amplo apoio comunitário é um conjunto de manifestações das comunidades afetadas, por indivíduos e/ou seus representantes legais, em apoio ao projeto. Pode haver um amplo apoio comunitário mesmo que alguns indivíduos ou grupos se oponham ao projeto. Orientações adicionais sobre o amplo apoio comunitário podem ser encontradas na Nota de Orientação 1 e no Procedimento de Revisão Social e Ambiental da IFC.

G20. O mecanismo geral de reclamações do cliente para o projeto de acordo com os requisitos do Padrão de Desempenho 1 ou um mecanismo de reclamações dedicado aos assuntos dos povos indígenas que atenda aos requisitos do Padrão de Desempenho 1 deve permitir que as comunidades indígenas afetadas exponham queixas e reclamações e recebam respostas. Esse mecanismo de reclamações deve ser culturalmente adequado e não deve interferir em nenhum dos processos ou das instituições existentes nas comunidades indígenas afetadas para definir diferenças entre elas. Como parte do processo de participação, as

comunidades indígenas afetadas devem ser informadas sobre o mecanismo de reclamações do cliente. O mecanismo de participação deve proporcionar a correção justa, transparente e oportuna de queixas, sem nenhum custo, e, se necessário, fornecer disposições especiais para mulheres, jovens e idosos.

Benefícios do desenvolvimento

10. O cliente deve procurar identificar, por meio do processo de consulta livre, prévia e informada, bem como da participação informada das comunidades indígenas afetadas, oportunidades de benefícios do desenvolvimento culturalmente adequados. Essas oportunidades devem ser proporcionais ao grau dos impactos do projeto, com o objetivo de melhorar o seu padrão de vida e os meios de subsistência de maneira culturalmente adequada, e de promover a sustentabilidade no longo prazo dos recursos naturais dos quais elas dependem. O cliente deverá documentar os benefícios do desenvolvimento identificados em conformidade com os requisitos dos parágrafos 8 e 9 acima, e fornecê-los de uma forma oportuna e eqüitativa.

G21. As operações do setor privado podem fornecer oportunidades únicas para o desenvolvimento próprio dos povos indígenas. Em geral, essas oportunidades de desenvolvimento são oferecidas como parte de uma abordagem global para atenuar e compensar os impactos adversos de um projeto, e são proporcionais aos impactos adversos potenciais causados aos povos indígenas. Em projetos de grande escala, o cliente deve oferecer um conjunto mais abrangente de benefícios de desenvolvimento como parte do seu esforço de desenvolvimento regional ou da comunidade, ou do esforço para estimular a economia e as empresas locais. O cliente também pode procurar oportunidades de apoiar os programas existentes adaptados para proporcionar benefícios de desenvolvimento aos povos indígenas, tais como programas educacionais bilíngües, programas de saúde e nutrição materno-infantil, atividades de geração de empregos e dispositivos para esquemas de microcrédito.

G22. A escala e a natureza das oportunidades de desenvolvimento adequadas variam. É importante identificar, planejar e implementar programas de desenvolvimento com a consulta direta às comunidades indígenas afetadas. As atividades para concretizar as oportunidades de desenvolvimento para os povos indígenas podem ser oferecidas de modo eficaz como um programa integrado por meio de um Plano de Desenvolvimento para os Povos Indígenas ou de um Plano de Desenvolvimento da Comunidade. Este último pode ser mais adequado quando os povos indígenas vivem lado a lado com outros grupos afetados que não sejam indígenas, mas que compartilham vulnerabilidades e meios de subsistência similares.

Requisitos especiais

11. Como os povos indígenas podem ser especialmente vulneráveis às circunstâncias do projeto descritas abaixo, serão também aplicados os requisitos a seguir, nas circunstâncias indicadas, além dos requisitos gerais descritos acima. Quando um desses requisitos especiais for aplicável, o cliente deverá contratar peritos externos qualificados e experientes para auxiliar na condução da avaliação.

Impactos nas terras de uso tradicional ou consuetudinário

12. Os povos indígenas normalmente são bastante ligados às terras tradicionais ou consuetudinárias e aos recursos naturais nelas existentes. Embora as terras possam não

ser de propriedade legal nos termos da legislação nacional, o uso dessas terras, incluindo o uso sazonal ou cíclico, pelas comunidades indígenas para sua subsistência ou para fins culturais, cerimoniais ou espirituais que definam sua identidade e a comunidade, geralmente podem ser atestados e documentados. Os parágrafos 13 e 14 abaixo especificam os requisitos que o cliente deverá seguir quando houver o uso tradicional ou consuetudinário de terras da forma descrita neste parágrafo.

13. Se o cliente se propuser a localizar o projeto em terras de uso tradicional ou consuetudinário ou a desenvolver comercialmente os recursos naturais nelas existentes e forem previstos impactos adversos³ nos meios de subsistência ou no uso cultural, cerimonial ou espiritual que definam a identidade e a comunidade dos povos indígenas, o cliente deverá respeitar o uso seguindo as seguintes etapas:

- **O cliente deverá documentar seus esforços para evitar ou pelo menos reduzir ao mínimo a extensão de terra proposta para o projeto**
- **O uso da terra pelos povos indígenas será documentado por especialistas em colaboração com as comunidades indígenas afetadas sem prejuízo de nenhuma das reivindicações⁴ de terras dos povos indígenas**
- **As comunidades indígenas afetadas serão informadas de seus direitos em relação a essas terras nos termos das leis nacionais, incluindo qualquer lei internacional que reconheça os direitos ou o uso consuetudinário**
- **O cliente oferecerá às comunidades indígenas afetadas ao menos a compensação e os processos legais devidos disponíveis para aqueles que possuam título legal da terra no caso de desenvolvimento comercial das terras de acordo com a legislação nacional, bem como oportunidades de desenvolvimento culturalmente adequadas; deverá ser oferecida a compensação em terras ou equivalente sempre que possível em lugar da compensação monetária**
- **O cliente entrará em negociação de boa-fé com as comunidades indígenas afetadas e documentará a participação informada e os resultados positivos da negociação**

³ Esses impactos adversos podem incluir os impactos de perda do acesso aos bens ou recursos, ou restrições sobre o uso da terra como consequência das atividades do projeto.

⁴ Embora este Padrão de Desempenho exija comprovação e documentação do uso da terra, os clientes também devem estar cientes de que a terra já pode ter um uso alternativo, conforme designado pelo governo anfitrião.

G23. Se forem identificadas questões relativas ao uso da terra conforme descrito no parágrafo 13 do Padrão de Desempenho 7 na fase de seleção, o cliente deverá contratar peritos qualificados e experientes para conduzir a avaliação com participação ativa das comunidades indígenas afetadas. A avaliação deve descrever o sistema de posse da terra consuetudinária e dos recursos na área de influência do projeto. A avaliação deve identificar e registrar todos os usos consuetudinários da terra e dos recursos, incluindo o uso cultural, cerimonial ou espiritual, e qualquer uso *ad hoc*, sazonal ou cíclico da terra e dos recursos naturais (por exemplo, para caça, pesca, pastoreio ou extração de produtos da floresta e dos bosques), além dos impactos adversos potenciais desse uso. O uso consuetudinário da terra e dos recursos naturais refere-se aos padrões antigos de uso comunitário da terra e dos recursos naturais de acordo com as leis, os valores, os costumes e as tradições convencionais dos povos indígenas, incluindo o uso sazonal ou cíclico, e não ao título legal formal da terra e dos recursos garantido pelo estado. Os usos culturais, cerimoniais e espirituais são uma parte

integrante das relações dos povos indígenas com suas terras e os recursos, estão embutidos nos seus sistemas exclusivos de conhecimento e crença e são a chave para a sua integridade cultural. Esses usos podem ser intermitentes, podem ocorrer em áreas distantes dos centros populacionais e podem não ser específicos do local. Qualquer impacto adverso potencial nesses usos deve ser documentado e tratado dentro do contexto desses sistemas de crenças. Todas as informações da avaliação do cliente que identifiquem a existência de *habitats* e recursos culturais críticos coerentes com os Padrões de Desempenho 6 e 8 dentro da área de influência do projeto serão relevantes na análise e devem ser levadas em conta. As reivindicações dos povos indígenas em relação às terras e aos recursos que não são de propriedade legal de acordo com as leis nacionais também devem ser documentadas como parte do processo de Avaliação. Nenhuma documentação de reivindicações de terras (ou a ausência de reivindicação de terras) deverá prejudicar os procedimentos legais existentes ou futuros dos povos indígenas para estabelecer a propriedade legal.

G24. O objetivo prioritário do processo de Avaliação é identificar medidas para prevenir impactos adversos nessas terras e nesses recursos. Quando a prevenção não for possível, deverão ser desenvolvidas medidas de atenuação ou de compensação para garantir a disponibilidade das terras e dos recursos naturais necessários para a subsistência e a sobrevivência cultural das comunidades indígenas afetadas. O cliente deve oferecer pelo menos o mesmo nível de compensação e de processos legais devidos que oferecerá àqueles com propriedade legal da terra naquela jurisdição. Deve ser preferida uma compensação baseada em terras, desde que existam terras adequadas disponíveis. Além disso, o cliente deve observar os processos legais devidos, tais como notificação apropriada e respostas às perguntas das comunidades indígenas afetadas. Em alguns casos, as terras reivindicadas pelos povos indígenas já podem ter sido designadas pelo governo anfitrião para outros fins, como no caso de reservas naturais, concessão de minas ou usuários individuais que tenham obtido o título da terra. Nesse caso, o cliente deve procurar envolver o órgão governamental relevante em todas as consultas e negociações com as comunidades indígenas afetadas.

G25. Se o projeto prosseguir com os impactos adversos potenciais nessas terras, deverá estar sujeito a uma negociação de boa-fé com as comunidades indígenas afetadas. A negociação de boa-fé envolve: (i) disposição de participar do processo e disponibilidade de se reunir em horários e frequência razoáveis; (ii) fornecimento das informações necessárias para a negociação informada; (iii) exploração de questões-chave de importância; (iv) procedimentos de aceitação mútua para a negociação; (v) disposição para mudar a posição inicial e para modificar as ofertas quando possível; e (vi) fornecimento de tempo suficiente para a tomada de decisões. O cliente deve documentar o processo de negociação com os povos indígenas, incluindo a sua participação informada no processo de negociação e os resultados positivos dessas negociações. Os impactos sobre os grupos vulneráveis nas comunidades indígenas afetadas devem ser tratados de modo adequado na negociação e na documentação. Exemplos dessa negociação incluem um memorando de entendimento, uma carta de intenção, uma declaração conjunta de princípios e acordos escritos. Pode ser apropriado mencionar ou refletir o conteúdo de um Plano de Desenvolvimento da Comunidade ou um Plano de Desenvolvimento para Povos Indígenas nesses documentos ou acordos para confirmar e esclarecer as responsabilidades das partes envolvidas em relação ao plano em questão.

G26. Nos casos que envolvem negociações de boa-fé, a IFC examinará a documentação do cliente referente ao processo de negociação e seus resultados, e verificará se as comunidades indígenas afetadas estão recebendo amplo apoio do projeto.

G27. Em alguns casos, o cliente poderá trabalhar com um órgão governamental nacional para facilitar o reconhecimento legal de terras reivindicadas ou usadas pelas comunidades indígenas afetadas em conexão com programas governamentais de concessão de títulos de terras. O cliente pode basear esse trabalho nas informações de posse das terras consuetudinárias reunidas durante o processo de avaliação e ajudar as comunidades afetadas ou os membros das comunidades afetadas a procurar os títulos das terras, se os povos indígenas assim desejarem e participarem desses programas. Exemplos dessa boa prática nos projetos financiados pela IFC estão disponíveis na IFC.

Remanejamento de povos indígenas das terras tradicionais ou consuetudinárias

14. ***O cliente deverá considerar a possibilidade de planos de projetos alternativos para evitar o remanejamento de povos indígenas de suas terras comuns⁵ de uso tradicional ou consuetudinário. Se esse remanejamento for inevitável, o cliente não deverá dar continuidade ao projeto a menos que inicie uma negociação de boa-fé com as comunidades indígenas afetadas e documente sua participação informada e os resultados positivos da negociação. Qualquer remanejamento de povos indígenas deverá estar de acordo com os requisitos de Planejamento e Implementação de Reassentamento do Padrão de Desempenho 5. Sempre que possível, os povos indígenas remanejados devem poder retornar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias caso o motivo do remanejamento deixe de existir.***

⁵ Caso os membros das comunidades indígenas afetadas tenham o título legal de propriedade ou a legislação nacional relevante reconheça os direitos consuetudinários dos indivíduos, serão aplicados os requisitos do Padrão de Desempenho 5, e não os requisitos aqui contidos.

G28. Como o remanejamento físico dos povos indígenas é especialmente complexo e pode ter impactos significativos e irreversíveis na sua sobrevivência cultural, o cliente deverá fazer todo o esforço para explorar alternativas possíveis de planejamento do projeto para evitar o remanejamento físico dos povos indígenas de suas terras comuns de uso tradicional ou consuetudinário. O remanejamento potencial pode resultar da aquisição de terras do projeto ou devido a restrições ou alterações no uso ou nos recursos da terra (por exemplo, caso as terras comuns de uso tradicional ou consuetudinário dos povos indígenas sejam designadas pelo órgão governamental relevante para outro uso em conjunto com o projeto proposto, como o estabelecimento de áreas protegidas para fins de conservação de recursos). Qualquer remanejamento físico só deve ser considerado depois que o cliente tiver estabelecido que não existem alternativas plausíveis para evitar o remanejamento e que tiver realizado e concluído com sucesso uma negociação de boa-fé com as comunidades indígenas afetadas, com base no processo da sua participação informada. Além disso, a IFC vai avaliar a documentação do cliente sobre o processo de participação para determinar se existe um amplo apoio da comunidade para o projeto entre as comunidades afetadas.

G29. Caso o governo anfitrião tenha decidido remanejar povos indígenas, a consulta às autoridades governamentais é importante para entender os fundamentos desse remanejamento, e se uma negociação de boa-fé baseada na participação informada dos povos indígenas foi implementada com sucesso em relação aos aspectos do projeto e do remanejamento das comunidades indígenas afetadas, antes da decisão de financiar o projeto.

G30. Após a conclusão bem-sucedida do processo de negociação de boa-fé que estabeleceu o remanejamento dos povos indígenas e conforme a conclusão da negociação, o cliente deverá preparar um Plano de Ação do Reassentamento de acordo com os parágrafos 11 a 13 do Padrão de Desempenho 5. O cliente deverá se guiar pelo parágrafo 13 do Padrão de Desempenho 7 quanto ao nível de compensação da terra. Esse plano deverá incluir uma cláusula que permita que as comunidades afetadas, quando possível, retornem às suas terras quando os motivos para o remanejamento deixem de existir.

G31. Os requisitos contidos no Padrão de Desempenho 7, parágrafo 14, abrangem as situações em que a terra tradicional ou consuetudinária é mantida e usada pelos povos indígenas de forma comunitária. Caso os membros individuais das comunidades indígenas afetadas tenham o título legal de propriedade ou a legislação nacional relevante reconheça os direitos consuetudinários dos indivíduos, serão aplicados os requisitos do Padrão de Desempenho 5. Contudo, mesmo que os indivíduos das comunidades indígenas afetadas tenham o título legal da terra individualmente, o cliente deve estar consciente de que a decisão dos indivíduos importantes de ceder o título e serem remanejados ainda poderá estar sujeita a um processo de tomada de decisões com base na comunidade, uma vez que essas terras podem não ser consideradas de propriedade privada, mas terras ancestrais.

Recursos culturais

15. Caso um projeto proponha o uso dos recursos culturais, conhecimentos, inovações ou práticas dos povos indígenas para fins comerciais, o cliente deverá informar os povos indígenas sobre: (i) seus direitos de acordo com a legislação nacional; (ii) o escopo e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (iii) as possíveis conseqüências desse desenvolvimento. O cliente não deverá prosseguir com essa comercialização a menos que: (i) inicie uma negociação de boa-fé com as comunidades indígenas afetadas; (ii) documente sua participação informada e os resultados positivos da negociação; e (iii) proporcione a distribuição justa e equitativa dos benefícios da comercialização desse conhecimento, inovação ou prática, de acordo com seus costumes e tradições.

G32. O conhecimento, as inovações e as práticas dos povos indígenas geralmente são considerados como patrimônio cultural intangível nas convenções internacionais. Os conhecimentos, as inovações e as práticas dos povos indígenas geralmente são usados para fins sagrados ou de rituais, e podem ser mantidos em segredo pela comunidade ou pelos membros designados. O desenvolvimento comercial do patrimônio cultural intangível é objeto de atuais discussões internacionais, com padrões internacionais surgindo lentamente. A única exceção é o uso comercial dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado de comunidades indígenas ou tradicionais, de acordo com a [Convention on Biological Diversity](#) (Convenção sobre Diversidade Biológica). Orientações úteis nessa área são fornecidas pelas [Bonn Guidelines](#) (Diretrizes de Bonn) e [Akwé Kon Guidelines](#) (Diretrizes Akwé Kon) publicadas de acordo com a Convenção sobre Biodiversidade (ver a seção de Referências). Exemplos de desenvolvimentos comerciais incluem a comercialização de conhecimentos de medicina tradicional ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais. Expressões do folclore, tais como a venda de arte ou música, devem ser tratadas de acordo com a legislação nacional.

G33. Caso esses recursos sejam propostos para desenvolvimento comercial, o cliente deverá documentar o processo e os resultados positivos de uma negociação de boa-fé com as comunidades indígenas afetadas sobre o desenvolvimento comercial proposto, além de

quaisquer exigências nos termos da legislação nacional. Algumas leis nacionais exigem o consentimento correspondente das comunidades indígenas.

G34. Se o cliente desejar explorar e desenvolver qualquer conhecimento, inovação ou práticas dos povos indígenas para fins comerciais e proteger a propriedade intelectual gerada por esse desenvolvimento, ele poderá ser legalmente obrigado a divulgar ou liberar publicamente a origem dos materiais. Exemplos incluem os materiais genéticos propostos para aplicações médicas. Como esses materiais podem ser usados para fins sagrados ou de rituais pelas comunidades indígenas, e podem ser mantidos em segredo por essas comunidades ou pelos membros designados, o cliente deverá tomar cuidado antes de prosseguir e, em nenhum caso, permitir que as comunidades em questão continuem a usar os materiais genéticos para fins convencionais ou cerimoniais.

G35. Quando um projeto propõe a exploração, o desenvolvimento e a comercialização do patrimônio cultural intangível, o Padrão de Desempenho 7 exige que o cliente compartilhe os benefícios resultantes desse uso com a comunidade indígena afetada. Os benefícios deverão ser determinados como parte do processo da negociação de boa-fé. Eles podem incluir benefícios de desenvolvimento na forma de emprego, treinamento vocacional e benefícios relativos ao desenvolvimento da comunidade e programas similares.

G36. Os clientes devem estar conscientes de que o uso de nomes indígenas pode ser delicado e devem consultar as comunidades relevantes antes de usá-los, mesmo para fins de nomear os locais dos projetos ou peças de equipamentos.

G37. Os clientes devem consultar as exigências e orientações similares disponíveis no Padrão de Desempenho 8 e na Nota de Orientação 8 com relação ao patrimônio cultural de comunidades que não sejam de povos indígenas.

Anexo A

Plano de Desenvolvimento para os Povos Indígenas (IPDP)

O IPDP é preparado de modo flexível e pragmático, e seu nível de detalhe varia dependendo do projeto específico e da natureza dos efeitos a serem tratados. Em geral e quando adequado, o IPDP deve incluir os seguintes elementos:

(a) Informações básicas (da Avaliação Socioambiental)

Resumo das informações básicas relevantes que identifiquem claramente as comunidades afetadas, suas circunstâncias e meios de sobrevivência, descrição e quantificação dos recursos naturais dos quais os povos indígenas dependem.

(b) Principais conclusões: análise de impactos, riscos e oportunidades (da Avaliação Socioambiental)

Resumo das principais conclusões, análise de impactos, riscos e oportunidades, e possíveis medidas recomendadas para atenuar os impactos adversos, aumentar os impactos positivos, conservar e gerenciar a base de recursos naturais de forma sustentável, e alcançar o desenvolvimento sustentável da comunidade.

(c) Resultado das consultas (durante o processo de Avaliação Socioambiental) e da futura participação

Descrição do processo de divulgação de informações, consultas e participação informada com as comunidades indígenas afetadas, e de como os problemas levantados foram resolvidos. A estrutura de consultas para participação futura deve descrever claramente o processo de consultas contínuas e de participação dos povos indígenas no processo de implementação e operação do projeto.

(d) Evitar, minimizar e atenuar os impactos negativos e aumentar os impactos positivos

Descrever com clareza as medidas acordadas no processo de divulgação de informações, consultas e participação informada para evitar, minimizar e atenuar os efeitos adversos potenciais sobre os povos indígenas e aumentar os impactos positivos. Incluir tempos de ação apropriados que detalhem as medidas a serem tomadas, as responsabilidades e o cronograma acordado para implementação (quem, como, onde e quando) (consultar o Padrão de Desempenho 1 e a Nota de Orientação 1 para obter mais detalhes sobre o conteúdo do Plano de Ação). Sempre que for possível, deve ser dada prioridade às medidas de prevenção e não às medidas de atenuação ou compensação.

(e) Componente de gestão dos recursos naturais com base na comunidade

Quando for aplicável, este componente deve concentrar-se nos meios para garantir a continuação das atividades de subsistência essenciais para a sobrevivência dessas comunidades e suas práticas tradicionais e culturais. Essas atividades de subsistência podem incluir o pastoreio, a caça, a colheita ou a pesca artesanal. Este componente define claramente como os recursos naturais dos quais dependem as comunidades afetadas e as

diferentes áreas geográficas e *habitats* em que estão localizados serão conservados, gerenciados e utilizados de forma sustentável.

(f) Medidas para aumentar as oportunidades

Descrever claramente as medidas que permitem aos povos indígenas aproveitar as oportunidades geradas pelo projeto, e conservar e administrar de forma sustentável a utilização da base singular de recursos naturais da qual eles dependem. Essas oportunidades devem ser culturalmente adequadas.

(g) Mecanismo de reclamações

Descrever os procedimentos adequados para tratar as queixas apresentadas pelas comunidades indígenas afetadas relativas à implementação e à operação do projeto. Ao projetar os procedimentos de reclamações, o cliente deverá considerar a disponibilidade de recursos jurídicos e mecanismos tradicionais de solução de controvérsias entre os povos indígenas. As comunidades afetadas devem ser informadas de seus direitos e das possibilidades de recursos e soluções legais e administrativas, e de qualquer ajuda legal disponível para assisti-las como parte do processo de consulta e participação informada. O mecanismo de reclamações deve fornecer uma solução de queixas justa, transparente e oportuna, sem nenhum custo e, se necessário, fornecer acomodações especiais para que as mulheres, os jovens e os anciãos, bem como outros grupos vulneráveis da comunidade possam apresentar as reclamações.

(h) Custos, receita, cronograma, responsabilidades organizacionais

Incluir um resumo dos custos de implementação, receita e responsabilidade pelo financiamento, cronograma das despesas e responsabilidades organizacionais para a gestão e a administração dos fundos e das despesas do projeto.

(i) Monitoramento, avaliação e emissão de relatórios

Descrever os mecanismos de monitoramento, avaliação e emissão de relatórios (incluindo as responsabilidades, frequências, *feedback* e processos de ações corretivas). Os mecanismos de monitoramento e avaliação devem incluir os dispositivos de divulgação contínua de informações, consulta e participação informada com os povos indígenas afetados.

Referências

Os requisitos definidos neste Padrão de Desempenho referem-se às seguintes convenções e orientações internacionais:

As seis Convenções das Nações Unidas relativas aos povos indígenas são as seguintes:

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- Convenção sobre os Direitos das Crianças
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos de Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Uma lista das seis Convenções das Nações Unidas e os países que ratificaram cada uma delas está disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/index.htm>. O status de ratificação de cada convenção por país está disponível em: <http://www.unhcr.ch/pdf/report.pdf>

As convenções e orientações fornecidas a seguir também são relevantes:

- *ILO Convention on Indigenous and Tribal Peoples* (Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais) (Nº 169) (OIT, 1989)
<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C169>
- *ILO Convention on Indigenous and Tribal Peoples (No. 169): A Manual* (Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (Nº 169): Um manual) (OIT, 1989) fornece definições e orientações úteis sobre a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
<http://www.ilo.org/public/english/standards/norm/egalite/itpp/convention/manual.pdf>
- *Convention on Biological Diversity* (Convenção sobre Biodiversidade) (1992) – fornece informações sobre a convenção, listas de nações signatárias e especialistas em biodiversidade e outras informações úteis.
<http://www.biodiv.org/default.aspx>
- *Bonn Guidelines on Access to Genetic Resources and Fair and Equitable Sharing of the Benefits Arising Out of their Utilization* (Diretrizes Bonn sobre o acesso aos recursos genéticos e o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios resultantes da sua utilização). (Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, 2002) - diretrizes sobre o estabelecimento de medidas legislativas, administrativas ou políticas sobre o acesso e o compartilhamento dos benefícios e/ou na negociação das disposições contratuais para o acesso e a distribuição dos benefícios.
<http://www.biodiv.org/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf>

- *Akwé: Kon Guidelines* (Akwé: Diretrizes Kon) (Secretaria da Convenção sobre Biodiversidade, 2004) diretrizes voluntárias para a condução de avaliações dos impactos culturais ambientais e sociais relativos aos desenvolvimentos propostos ou que possam ter impacto em locais sagrados e em terras e águas tradicionalmente ocupadas ou usadas por comunidades locais ou indígenas.
<http://www.biodiv.org/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf>

Além disso, as orientações e recomendações publicadas pela IFC e pelo Banco Mundial fornecem outras orientações úteis:

- Política Operacional 4.10 – Povos Indígenas (Banco Mundial, 2005) – reforça a necessidade dos mutuários e do pessoal do Banco Mundial de identificar os povos indígenas, consultá-los, garantir que eles participem e se beneficiem das operações financiadas pelo Banco Mundial de uma forma culturalmente adequada – e que os impactos adversos sobre eles possam ser evitados ou, quando não for possível, minimizados ou atenuados.
<http://wbln0018.worldbank.org/Institutional/Manuals/OpManual.nsf/B52929624EB2A3538525672E00775F66/0F7D6F3F04DD70398525672C007D08ED?OpenDocument>
- *Good Practice Note: Addressing the Social Dimensions of Private Sector Projects* (Notas sobre Melhores Práticas: Abordagem das Dimensões Sociais dos Projetos do Setor Privado) (IFC, 2003) – um guia do profissional para a realização da avaliação dos impactos sociais no nível do projeto para os projetos financiados pela IFC
http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_GoodPractice
- *Investing in People: Sustaining Communities through Improved Business Practice* (Investimento nas Pessoas: Manutenção de Comunidades por meio de Melhores Práticas Empresariais) (IFC, 2001) – um guia de recursos para estabelecer programas eficazes de desenvolvimento das comunidades.
[http://ifcln1.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/AttachmentsByTitle/p_comdev/\\$FILE/CommunityGuide.pdf](http://ifcln1.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/AttachmentsByTitle/p_comdev/$FILE/CommunityGuide.pdf)
- *Handbook for Preparing a Resettlement Action Plan* (Manual de Preparação do Plano de Ações para Reassentamento) (IFC, 2001) fornece orientações passo a passo para o processo de planejamento do reassentamento e inclui ferramentas práticas, tais como listas de verificação da implementação, exemplos de pesquisas e estruturas de monitoramento.
http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_GoodPractice
- *Stakeholder Engagement: A Good Practice Handbook for Companies Doing Business in Emerging Markets* (IFC, 2007) (Participação de Interessados: Manual de Melhores Práticas para Empresas que estão Fazendo Negócios em Mercados Emergentes) explica novas abordagens e formas de participação com comunidades locais afetadas.
http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_GoodPractice

- A publicação da IFC “*Convenção 169 da OIT e o Setor Privado*” (Março de 2007) serve como guia prático para os clientes IFC que operam em países que ratificaram a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.
http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_GoodPractice

Um tratamento útil do desenvolvimento de definições de Consentimento Livre Prévio e Informado pode ser encontrado em:

- *Preliminary working paper on the principle of free, prior and informed consent of indigenous peoples in relation to development affecting their lands and natural resources* E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4 (Documento preliminar sobre o princípio de consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas em relação ao desenvolvimento que afeta suas terras e seus recursos naturais) (Antoanella-Lulia Motoc e Fundação Tebtebba, 2004) - fornece informações úteis sobre o princípio de consentimento livre, prévio e informado.
<http://www.ohchr.org/english/issues/indigenous/docs/wqip22/4.pdf>